



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 51 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o recumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial (D.O.) em 13/04/2023.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 060/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SAFE CHECK & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sra. **ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SAFE CHECK & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.917.274/0001-99, com sede a Rua Professor Leonídio Rocha, Nº 383, Sala 206, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-512, neste ato representada pelo Sr. **GEZIEL CERQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.921.875-20, portador do RG sob o nº 704825864 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 012/2023, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2801/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ, PARA ASSINATURA ELETRÔNICA COM FINALIDADE DE GARANTIR A AUTENTICIDADE, A INTEGRIDADE E VALIDADE FÍSICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3, SEM MÍDIA, COM VALIDADE DE 03 ANOS.	UND	1	R\$ 233,00	R\$ 233,00
VALOR TOTAL:					R\$ 233,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, fornecendo todo suporte técnico necessário para a instalação e uso do mesmo;
- Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- Arcar com todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Município, cometidas por seus empregados, ou prepostos, na execução dos serviços, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- e) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência, ficando desde logo estabelecido que o Município de Alagoinhas-BA, nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- g) Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- h) Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas-BA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento;
- j) Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas-BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- l) Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados pela Contratante;
- m) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração do acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela prestadora dos serviços e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- b) Comunicar à prestadora dos serviços toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- c) Dar conhecimento à prestadora dos serviços dos nomes dos seus servidores que têm competência para efetuar todas as tratativas referentes aos serviços;
- d) Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes do pagamento;
- g) Efetuar o pagamento à prestadora dos serviços, nos prazos e condições pactuados;
- h) Comunicar à prestadora dos serviços a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- i) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **2 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – O pagamento será realizado em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica/ Fatura e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

§2º Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a empresa prestadora do serviço deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das Certidões de Regularidade com as Fazenda Municipal (de seu município ou sede) e Estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

§3º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contrata da providencie as medidas saneadoras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

§4º Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas-BA.

§5º Caso de constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para a habilitação será concedido um prazo para que a empresa prestadora do serviço regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

§5º A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, deverá apresentar comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
031212-SEFAZ	2.196	3.3.90.40	500.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**Parágrafo único.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) A qualificação técnica, fiscal/trabalhista e econômico-financeira, se for o caso, se dará em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento a qualquer instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 03 de abril de 2023

ROSEANE  
SANTOS DA  
CONCEIÇÃO  
82903468591

Assinado digitalmente por ROSEANE SANTOS DA  
CONCEIÇÃO:82903468591  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=0607915300142, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=ROSEANE SANTOS DA  
CONCEIÇÃO:82903468591  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.04.17 17:11:17-03'00'  
Fonte: PDF Editor Versão: 11.0.0

**ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTRATANTE**

GEZIEL  
CERQUEIRA DA  
SILVA:9209218752  
0

Assinado de forma digital  
por GEZIEL CERQUEIRA  
DA SILVA:9209218752  
Dados: 2023.04.14  
11:53:11 -03'00'

**SAFE CHECK & CIA LTDA**  
Rep. p/ Geziel Cerqueira Da Silva  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01: Andrena Ayala Brito de Jesus  
CPF: 070.626.109/42

TESTEMUNHA 02: Valuinda de Souza Carvalho  
CPF: 07329995533





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 060/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SAFE CHECK & CIA LTDA** – CNPJ/MF n.º 07.917.274/0001-99 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 012/2023 – Objeto: Aquisição de certificado digital E-CNPJ, para assinatura eletrônica com finalidade de garantir a autenticação, a integridade e a validade física de documentos em forma eletrônica no cumprimento das obrigações acessórias do município de Alagoinhas-Ba. – Valor estimado: R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais). - Data de Assinatura: 03/04/2023.